



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 264/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 49 /2018

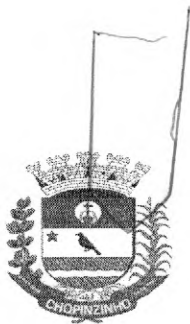
**ALUGUEL SOCIAL PARA NÚCLEO FAMILIAR DA
SRA. ROSICEIA APARECIDA SANTOS**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000



02

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/11/003584

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 05/11/18
Requerente: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro: Santos Dumont

Súmula:

Solicitação de licitação para concessão de aluguel social para nucleo familiar da Sra. ROSICEIA APARECIDA DOS SANTOS.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 05/11/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03
P

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1122 de 25/10/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

049

SOLICITAÇÃO

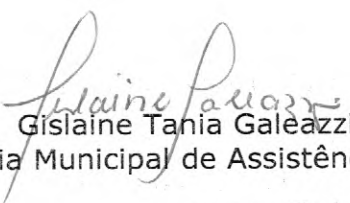
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da apresentação do relatório social e justificativa, a necessidade da locação de um imóvel destinado para (aluguel social), para núcleo familiar do Sra. ROSICEIA APARECIDA SANTOS, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, descrição do imóvel - no Termo de Referência anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.


Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

059

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi nº 3491 – Bairro N. Sra. Aparecida Tamanho do Imóvel: 70 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
TOTAL R\$					2.100,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Assistente Social Luana Castilho – CPF 088.065.029-05

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.


Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede que seja proferido o deferimento de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora Rosicelia Aparecida Santos e seus 3 (três) filhos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

A Senhora Rosicelia Aparecida Santos encontra-se desempregada atualmente, pois a mesma está impossibilitada de exercer atividades laborais devido ao tratamento que realiza junto ao CAPS, conforme laudo médico CID 10 F31.3.

A solicitante obtém como fonte de renda o referente à R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, resultantes da ajuda que recebe de seus familiares, no entanto este valor acaba por ser insuficiente para o patrocínio dos alugueis, da alimentação e demais despesas.

Residem com a requerente em um imóvel alugado pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais mensais, seu filho Carlos Eduardo Santos Pereira, menor de idade que é estudante, seu outro filho Lucas Gabriel Santos Prestes, menor de idade que também é estudante, o qual recebe o valor referente à R\$ 210,00 (duzentos e dez) reais mensais, provenientes de pensão alimentícia, e sua outra filha Herika Aparecida Santos Prestes que também é menor de idade e estudante.

A situação de vulnerabilidade econômica em que essa família se encontra é notória, e em decorrência disso recebem do programa de transferência de renda

Bolsa Família a quantia referente à R\$ 320,00 (trezentos e vinte) reais mensais, valor esse que é essencial para ajudar no custeio das despesas, todavia, acaba por ser insuficiente para prover o sustento familiar cumulado com o pagamento dos aluguéis do imóvel onde residem, sendo indispensável mencionar que também já obtiveram Auxílio Alimentação em momentos de maior necessidade.

O artigo 18 da referida lei, especifica em seus incisos as situações que os requerentes devem apresentar para que seja dada procedência ao requerimento do Benefício de Aluguel Social:

Artigo 18: O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I – tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III – tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV – tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Deste modo, tendo como parâmetro o disposto neste artigo e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que a requerente se enquadra no inciso I do referido artigo por ter filhos menores em sua parentela e também possui dificuldades relacionadas à obtenção de renda, sendo assim a mesma contempla os pressupostos para que haja a concessão deste benefício.



Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

A concessão deste benefício deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar, nestes termos pede-se deferimento.

Chopinzinho, 19 de julho de 2018

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

09

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ACESSO À BENEFÍCIOS EVENTUAIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Rosiceia Aparecida Santos.

NIS: 12915163504.

Endereço: - Rua, Bairro Nossa Senhora Aparcida.

Benefício pretendido: **Benefício Eventual – Aluguel Social.**

Relatório Social

II. Relatório Social

A Sra. Rosiceia Aparecida Santos é acompanhada por este CRAS, e durante atendimento a mesma solicitou o auxílio eventual de moradia - Aluguel Social, declarando estar com dificuldades financeiras para custear os mínimos sociais como pagamento do aluguel.

O presente relatório tem por objetivo informar o contexto sociofamiliar e a realidade socioeconômica da família elencada abaixo, documento elaborado através do acompanhamento familiar, mediante visita domiciliar e atendimento individualizado.

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
Rosicelia Aparecida Santos	Requerente	35	Desempregada	150,00 ajuda da família	Ens. Fund. Incompleto
Carlos Eduardo Santos Pereira	Filho	13	Estudante		8º ano do Ensino Fundamental

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893. Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA**

10

P

Herika Aparecida Santos Prestes	Filha	10	Estudante	-	5º anos Ensino Fundamental
Lucas Gabriel Santos Prestes	Filho	03	Estudante	210,00 Pensão Alimentícia	C E M E I - J a r d i m

Per capita familiar: R\$ 90,00

Durante abordagem in loco, observou-se que a família reside em uma casa alugada, na qual contém 7 cômodos, sendo 3 quartos, sala, cozinha, lavanderia e banheiro, em boas condições de habitabilidade, com custo de 350,00 mensal, estando inadimplente por dois meses, Rosiceia relata que não fora possível o pagamento devido a dificuldade financeira.

A renda da família é advinda da pensão alimentícia dos filhos, bem como a sua família auxilia para o pagamento da água e luz. Gerando um per capita familiar de R\$90,00.

A família recebe benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família no valor de R\$ 320,00. Ressalta-se que por algumas vezes fora necessário a concessão de Auxílio Alimentação devido a situação de vulnerabilidade econômica.

Ressalta-se que Rosiceia no momento não pode realizar trabalho laborativo para geração de renda devido seu tratamento junto ao CAPS, conforme laudo médico CID 10 F31.3, assim utiliza de várias medicações como: Acido Volproico 1000mg/dia, Bupropiona 150mg/dia e Clonazepam 1mg/dia (conforme atestado anexo a este).

Em tempo informo que o Sra. Rosiceia relatou que o referido benefício seria necessário para que a família se planejasse possibilitando a mesma futuramente custear a moradia, visto que contribui para o INSS como dona de casa o que pode possibilitar em tempo futuro acesso ao auxílio doença.

III. Parecer Social

Durante os atendimentos à família e diagnóstico social deste profissional, estando a família em acompanhamento por este CRAS, constatou-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



11

se que a família se enquadra nos critérios da Lei nº 3.704/2018 de 13 e abril de 2018 **quanto a renda e possui na composição familiar criança e adolescente**. Destarte, o que implica a dificuldade financeira para custear o aluguel é a impossibilidade do vínculo empregatício devido a situação de saúde da responsável familiar, visto a realidade acima mencionada da referida família, verificou-se a dificuldade da família em custear o aluguel, estando esta em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

As informações apresentadas não pretendem concluir, mas sinalizar a conjuntura familiar, neste sentido, **solicitamos avaliação da gestão, devido a limitação do benefício**, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 05 de julho de 2018.

Luana Castilho

Assistente Social/CRESS 10800
CRAS Nossa Senhora Aparecida



**Município de
Chopinzinho - PR**

Sec. Mun. de Saúde CNPJ
76.995.414/0001-60 Fone (46)
3242-2341



Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, CEP: 85560-000

ATESTADO MÉDICO

Atesto para fins de perícia no INSS, que a paciente ROSICELIA APARECIDA SANTOS, 35 anos, iniciou tratamento neste serviço de saúde mental hoje, segundo o prontuário.

1. Início hoje: Ácido Valproico 1000mg/dia, Bupropiona 150mg/dia e Clonazepam 1mg/dia.

Ao exame do estado mental: sem cuidados com a vaidade, idade aparente superior a real, alerta, humor deprimido, modula o afeto, normoprosexia, pensamento com conteúdo negativo, desesperança, curso lentificado, sem delírios, sem sinais de alterações da sensopercepção, sem ideação suicida, prejuízo funcional importante devido a hipóbulia. Dorme bem.

Incapaz para o trabalho. Sem previsão de Alta.

Plano: Reavaliar em 1 mês+ terapia ocupacional e psicoterapia.

CID10: F31.3

Chopinzinho - PR, 14 de junho de 2018

Dr^a Audrey Gotardi

CRM 30144

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 38923419-23 1.10 Data da Entrevista: 25/06/2018
RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 52.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA
1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: DEZOITO DE JULHO
1.15 - Número: 1.16 - Complemento do Número: SN
1.17 - Complemento Adicional: CASA
1.18 - Cep: 85560-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ROSICEIA APARECIDA SANTOS
4.03 - NIS: 12915163504 4.06 - Data de Nascimento: 22/11/1982

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: HERIKA APARECIDA SANTOS PRESTES
4.03 - NIS: 21265213579 4.06 - Data de Nascimento: 09/04/2008

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: LUCAS GABRIEL SANTOS
4.03 - NIS: 23701065620 4.06 - Data de Nascimento: 22/11/2014

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: CARLOS EDUARDO SANTOS
4.03 - NIS: 16296456965 4.06 - Data de Nascimento: 13/06/2005

CRIS 14/09/2018

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14

9

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05 / 11 / 2018.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de um imóvel (Aluguel Social), protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 3584 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

15

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Itamar Gais

CPF: 020.424.829-94

RG: 7.403.726-7

Endereço: Linha Gais - Interior

Nome do Responsável:

Telefones para contato: (46) 99933 9947 - 99981-2287

Local e data: Chopinzinho, 31 de outubro de 2012.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>R Tibagi, 3493, Bairro</u> <u>no Sítio Serra Aparecida.</u> Tamanho do Imóvel: <u>70 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>3</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	350,00	
TOTAL R\$				2.100,00	

Itamar Gais

Proprietário do Imóvel

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

16

PROPRIETÁRIO: Mauri Jose Lorenzetti

CPF: 548.658.669-20

RG: 377.9888-6

Endereço: Rua Guarani Nº 3624

Nome do Responsável: [Assinatura]

Telefones para contato: 46 999409551 - 46 999378218 Bu

Local e data: Chopinzinho 15 de outubro de 2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Estevão Pires Carneiro</u> <u>Nº 4888</u> Tamanho do Imóvel: <u>173.30</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		450,00
TOTAL R\$					450,00

[Assinatura]
Proprietário do Imóvel

17

8

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Neide de Fátima Macedo de Cruz

CPF: 063.435.329-27

RG: 10.136.261-2

Endereço: Bairro Nossa Senhora Aparecida, 18 de julho

Nome do Responsável: Neide de Fátima Macedo de Cruz

Telefones para contato: 4699128-41-15

Local e data: 25/10/18

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua 18 de julho</u> <u>Nossa senhora Aparecida</u> Tamanho do Imóvel: <u>82 = 35</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	400	
TOTAL R\$				2.400,00	

Neide de Cruz

Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18

1

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/11/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA ALUGUEL SOCIAL PARA NÚCLEO FAMILIAR DA SRA. ROSICLEIA APARECIDA SANTOS.

VALOR R\$ 2.100,00

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabellionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Livro nº

Fls. nº

167
115

Tabellião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

19

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem Erminia Tereza Lombardi e Itanair Gaio na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda bastante virem que aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013), nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado na qualidade de **OUTORGANTE VENDEDORA: ERMINIA TEREZA LOMBARDI**, brasileira, separada judicialmente, do lar, com CI RG Nº 8.768.270-6-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.477.939-75, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 1533, bairro Vila Nova, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, de passagem por esta Cidade e de outro lado na qualidade de **OUTORGADA COMPRADORA: ITANAIR GAIO**, brasileira, solteira, maior, agricultora, com CI RG nº 7.403.726-7-SSP-PR-01-06-95, inscrita no CPF/MF sob nº 020.424.829-94, residente e domiciliada na localidade de Linha Gaio, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, conhecidos de mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pela Outorgante Vendedora, me foi dito que a justo título e por compra feita a Cooperativa Municipal de Habitação de Chopinzinho - COOMHAB, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas no Livro nº 157 Folhas nº 089/090, em 21 de dezembro de 2010, com registro nº 03 da Matrícula nº 21.413, do Livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, é senhora e legítima possuidora do **LOTE URBANO Nº 44 (QUARENTA E QUATRO), DA QUADRA Nº 03 (TRES), DO LOTEAMENTO VITÓRIA I**, contendo a área de 276,00 M2 (**DUZENTOS E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS**) sem benfeitorias, situada na Rua Tibagi, no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da Matrícula acima citada; o referido imóvel possui Inscrição Imobiliária nº 001.001.404.0143, junto a Prefeitura desta Cidade: que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, e ainda de vínculos contratuais, está justa e contratada para vendê-lo a **OUTORGADA COMPRADORA: ITANAIR GAIO**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem pelo preço certo, justo e total de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)** que confessa receber neste ato em boa e valiosa moeda do País, que contou e achou exata, da qual dá a compradora, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de paga e satisfeita, para não mais o repetir e desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinha e ou exercia sobre os bens ora vendidos, para que deles mesma compradora, use goze e livremente disponha, como seus que ficam sendo por força da presente escritura, obrigando-se a Vendedora, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito quando chamada a autoria. Disse ainda a Vendedora, sob os efeitos de direito civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias ou quaisquer ônus reais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Livro nº

167

Fls. nº

116

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

Imóvel objeto da presente escritura. Pela Outorgada Compradora, me foi dito que aceitava a presente escritura e a venda nela contida em todos os seus expressos termos e em seguida me apresentou os seguintes documentos, que passarão a fazer parte integrante desta escritura: O ITBI no valor de R\$ 500,00 foi recolhido junto a CEF desta Cidade, pela guia nº 185/2013 em 07/05/2013; Certidão negativa de tributos municipais nº 617/2013, de 07/05/2013; Certidão negativa de ônus reais do CRI desta Comarca, de 07/05/2013. Certidão do Cartório do Distribuidor Público desta Comarca de 07/05/2013, nº 2013050713004548-0300, e Certidão negativa do Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão-PR, de 08/05/2013, informando da inexistência de ações distribuídas contra a vendedora: Certidão negativa da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR de 2951/2013, de 17/05/2013, e nº 3002/2013, da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão-PR, de 09/05/2013, informando da inexistência de reclamações trabalhistas contra a vendedora: Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida em 07/05/2013 e válida até 03/11/2013: Certidão negativa de débitos tributário e de dívida ativa estadual nº 10381118-90, expedida em 07/05/2013 e válida até 04/09/2013: o Funrejus no valor de R\$ 50,00 foi recolhido pela guia nº 12064015000049971 em 23/05/2013. EMITIDA DOI. Escritura com Registro nº 205, no Livro de Protocolo de Geral nº 02, destas Notas, nesta data. Assim o disseram e dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo. Tabelião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino e público e raso.

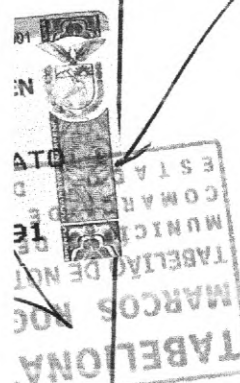
Chopinzinho - PR, 23 de maio de 2013.

Erminia Tereza Lombardi
ERMINIA TEREZA LOMBARDI

Itanair Gaio
ITANAIR GAIO

MARCOS ROGÉRIO FERRI
TABELIÃO

Custas R\$ 576,97- 4092 VRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
IPITU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
EXERCÍCIO 2018

Nome.....: ITANAIR GAIO
 N° Cadastro: 516830
 Loteamento.: VITORIA I
 Quadra.....: 0003 Lote.....: 0044
 Ed.....: 00000 Apto/Sala...: 00000

Instruções para Cobrança

Os tributos pagos em atraso, implicará em multa, juros e atualização monetária, conforme Código Tributário Municipal.
 - JUROS DE 1% AO MÊS.
 - MULTAS DE 0,33% AO DIA, ATÉ O LIMITE DE 20%.

PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA COM DESCONTO DE 10% ATÉ 10 DE MAIO DE 2018
PARA PARCELAMENTO FAVOR PROCURAR A TESOUREARIA.

Informações do Contribuinte		Cód. Contr.: 191414
Nome.....: ITANAIR GAIO		
Endereço: RUA TIBAGI		
Bairro...: NOSSA SRA. APARECIDA		
		Número.....: 0
		Cidade.....: Chopinzinho
Informações do Imóvel		Valor Venal do Terreno...: 15.911,95
Inscrição Imobiliária		Valor Venal da Edificação: ,00
001.001.404.0143.001		Total.....: 15.911,95
Logradouro/N°		
RUA TIBAGI		1 Imposto Predial.....: ,00
Seção / Alfa-Seção		2 Imposto Territorial.: 318,24
1100 - E		27 Contr. Ilum. Pública: 110,85
Área do Lote		
276,00		Total.....: 429,09
Testada Principal		
11,50		
Área Const. na Unidade		
0,00		
Área Total Construída		

P



22
f



CRESOL
Seguros



Juntos Somos Fortes

EXTRATO CONSOLIDADO DE CONTA CORRENTE
DATA/HORA: 05/11/2018 - 10:29:49
INSTITUICAO FINANCEIRA: 133
AGENCIA: 1006-5 - CRESOL PA CHOPINZINHO
FOME: 4635341492
CONTA: 004.692-2 - VILMAR JOSE ZUCONELLI
SEG TITULAR.....: ITAMAIR BATO
CONTA INTEGRACAO.: 842-7 / 13.726-X
PERIODO: 29/10/2018 A 05/11/2018

05/11/2018 SALDO ANT

040.05'0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.403.726-7

DATA DE EXPIRAÇÃO 01/06/1995

NOME ITANAIR GAIO

PLACAO DOMINGOS GAIO

MARIA GAIO

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR

CDMARC=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.NASC 17/05/1975

DATA DE NASCIMENTO 17/05/1975

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

Bel. Renato Souza Lobo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR BREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Itanair Gaio

MINISTÉRIO DA FAZENDA

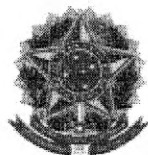
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ITANAIR GAIO

Ng de inscrição 020424829-94

Data do Nascimento 17/05/75



24

A

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **020.424.829-94**

Nome: **ITANAIR GAIO**

Data de Nascimento: **17/05/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/03/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:21:27** do dia **01/11/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D186.F6DD.67F6.1C69**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITANAIR GAIO
CPF: 020.424.829-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

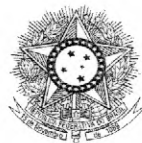
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:39 do dia 01/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2019.

Código de controle da certidão: **CA48.0794.A759.89B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITANAIR GAIO

CPF: 020.424.829-94

Certidão nº: 161420348/2018

Expedição: 31/10/2018, às 16:58:44

Validade: 28/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITANAIR GAIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.424.829-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

27

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018976205-87

Certidão fornecida para o CPF/MF: **020.424.829-94**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

28

[Handwritten signature]

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ITANAIR GAIO
CPF/CNPJ.....: 020.424.829-94
Endereço.....: LOC LINHA GAIO
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 191414
RG/Inscr.....: 0
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 31/10/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 4383/2018
Código de autenticidade da certidão: 229230135229230

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 31/10/2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

29

CPF: 020.424.829-94**Requerente: ITANAIR GAIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 07/11/2018 13:24:08, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 814171748

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

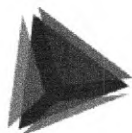
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02042482994

Data da consulta: 07/11/2018 13:58:08

Data da última atualização: 07/11/2018 04:45:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

31

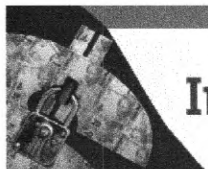
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▼	Número documento
		02042482994
Nome		
Período publicação : de	01/01/2018	até 31/12/2018
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 02042482994!



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/11/2018 às 14:01) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 020.424.829-94.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BE3.0C6B.196F.1507

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu ITANAIR GAIO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.403.729-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 020.424.829-94, residente na Linha Gaio, Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.

Itanaír Gaio

ITANAIR GAIO
CPF nº 020.424.829-94

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 07 de novembro de 2018.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho³⁵

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/11/2018

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA NÚCLEO FAMILIAR DA SRA. ROSICEIA APARECIDA SANTOS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Concessão de Aluguel Social para núcleo familiar da Sra. Rosiceia Aparecida Santos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3584/2018** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho³⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 264/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob nº 3584/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Rosiceia Aparecida Santos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Itanair Gaio		
CPF: 020.424.829-94	RG: 7.403.726-7 SSP/PR	
Endereço: Linha Gaio, Zona Rural		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho 38

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e Relatório da Assistente Social Luana Castilho, em anexo, tendo em vista que a Senhora Rosiceia Aparecida Santos atualmente reside



Município de Chopinzinho³³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com três filhos menores e que a família encontra-se em notória situação de vulnerabilidade econômica.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Relatório Social da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício mencionando que a família se enquadra nos critérios da Lei nº 3.704/2018 de 13 de abril de 2018 quanto à renda e possui na composição familiar criança e adolescente, bem como, justificativa da Secretaria de Assistência Social justificando a procedência do pedido pelo enquadramento no inciso I do artigo 18 da Lei 3.704/2018 de 13 de abril de 2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho⁴⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi, nº 3491– Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 70 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho⁴¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA ITANAIR GAIO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: ITANAIR GAIO, portadora do CPF nº 020.424.829-94 e RG nº 7.403.726-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Gaio, Zona Rural, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9 9911-9947 / 9 9981-2287, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 264/2018, Dispensa de Licitação nº /2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi, nº 3491– Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 70 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família da Senhora Rosiceia Aparecida Santos.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da



Município de Chopinzinho ⁴²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Cresol Chopinzinho – Agência: 1006-5 – Conta Corrente: 004.692-2, em nome de Itanair Gaio, CPF 020.424.829-94.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

Parágrafo Terceiro: A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto, Senhor Jorcélio Farias, CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a LOCADORA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a LOCADORA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, ____/____/2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Itanair Gaio
Locadora

Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Itanair Gaio, CPF nº 020.424.829-94. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Itanair Gaio.

45

REMESSA

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolari**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 09 de novembro de 2018.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA
dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que
lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

00 048

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 264/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 264/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a aluguel social para a Sra. Rosicleia Aparecida Santos e seu núcleo familiar.

A Secretaria de Assistência Social apresentou justificativa (fls. 06/08), ressaltando, em síntese: *"A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora Rosicleia Aparecida Santos e seus 3 (três) filhos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social. [...]"*.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

Requerimento para benefício eventual de aluguel social às fls. 09/11, o qual consta Parecer Social concluindo que *"[...] Durante os atendimentos à família e diagnóstico social deste profissional, estando a família em acompanhamento por este CRAS, constatou-se que a família se enquadra nos critérios da Lei n.º 3.704/2018 de 13 de abril de 2018 quanto a renda e possui na composição familiar criança e adolescente. [...]"* (g.n).

A autorização do Sr. Prefeito para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 14 e 36).

Orçamentos (fls. 15/17).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl. 18).

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl. 35).

Documentos de habilitação do locador (fls. 19/33).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 37/45).

L



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

049

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Inicialmente, impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Pois bem. A Lei Municipal n.º 3.704/2018, a qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, sobre os seus requisitos estabelece:

Art. 4º - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - cadastro atualizado da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso VII deste artigo;

III - carteira de identidade e CPF;

IV - comprovante de residência;

V - comprovante de renda de todos os membros familiares se houver;

VI - folha resumo do cadastro único;

VIII - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servira como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

O benefício de Aluguel Social está previsto no artigo 17 e seguintes do mesmo diploma, conforme se observa:

Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

050

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Art. 19 - Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

O Art. 20 dispõe que são responsabilidades do Poder Executivo a negociação dos valores com o proprietário, a contratação e o pagamento mensal aos locadores:

Art. 20 - A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do Poder Executivo.

Já o § 1º menciona as obrigações dos beneficiários, dentre eles destacam-se o pagamento das despesas de telefone, consumo de força, luz e gás, água e esgoto e as despesas ordinárias de condomínio:

§ 1º Compete ao indivíduo ou família beneficiada pelo aluguel social:

I - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador e da Administração o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

IV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador e da Administração;

V - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação,

Handwritten signature or mark.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

051

multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, beneficiário;

VI - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

VII - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

VIII - pagar as despesas ordinárias de condomínio;

IX - cumprir normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso do imóvel.

O Art. 24 estabelece as hipóteses em que os beneficiários perdem o direito ao recebimento do benefício de aluguel social:

Art. 24 - A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar o imóvel recebidos a título de benefício para fins diversos do de habitação residencial;

IV - possuir renda familiar per capita superior a 1/3 do salário mínimo nacional;

V - por deliberação da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais, composta pela equipe de referência (Grifou-se).

Desse modo, conforme se depreende da justificativa da Secretaria Solicitante às fls. 06/08 e Relatório Social às fls. 09/11, a Requerente e seu núcleo familiar preenchem os requisitos para a concessão do benefício de aluguel social, eis que encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além disso, possuem na composição familiar criança e adolescente.

Registre-se que a Dispensa de Licitação n.º 221/2018, cujo objeto também era destinado à aluguel social para a Sra. Rosicleia Aparecida Santos e seu núcleo familiar, fora revogada em virtude de que o imóvel já havia sido locado a terceiro, conforme justificativa da Secretaria de Assistência Social, despacho de revogação de licitação e publicação em anexo.

Ademais, ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

052

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e dessa forma justifica-se a contratação do locador, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 15.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

053

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Consta no item 1.1.2 da Minuta do edital a seguinte redação: "Para a prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores."

Cumpre ressaltar que a Lei 8666/93, em seu art. 24, II, veda contratações por limite de valor, que possam ser contratadas de uma só vez, quando se referem a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.

Fracionamento indevido das despesas, possibilitando a dispensa de licitação ou o uso de modalidade inferior à legalmente exigida

Ao examinar prestação de contas da Casa da Moeda do Brasil, referente ao ano de 2002, unidade técnica do TCU detectou potenciais irregularidades relacionadas a licitações promovidas pela entidade, dentre elas o fracionamento injustificado de despesas realizadas para aquisição de diversos itens como borracha-lençol, filme plástico autoadesivo, material elétrico, formulário contínuo e outros materiais de informática, ferramentas, tinta rotogravura, solventes, papel apergaminhado, papel calibrado e outros. Após a oitiva dos responsáveis, a unidade técnica, ao analisar o argumento apresentado de que "o fracionamento é tolerado e legalmente preferível porque amplia a competitividade e preserva a economia de escala", entendeu ser este inadmissível nas contratações em análise, uma vez que "A Lei nº 8.666/1993, no art. 23, § 1º, permite o parcelamento do objeto da licitação quando esse for de natureza divisível, ou seja, a administração divide o objeto em parcelas para aproveitar as peculiaridades e os recursos disponíveis, porém, as contratações são executadas simultaneamente". Para a unidade técnica, o que ocorreu, nas situações examinadas, foi que "não houve parcelamento, mas sim o fracionamento das despesas, visto que, no exercício, à medida da necessidade, alguns insumos/bens às vezes eram adquiridos em um único mês por várias vezes e de empresas distintas". A unidade responsável pela instrução afirmou, ainda, que se fragmentaram "as aquisições de bens/insumos para ajustá-las aos limites permitidos no

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

054

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/1993", e que a "... fragmentação das contratações, possibilitou a utilização de modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano". No voto, o relator, ao concordar com as análises da unidade técnica, esclareceu que "por não existir vedação legal para que o objeto licitado seja dividido, a realização de vários procedimentos, por si só, não caracteriza o fracionamento indevido da despesa", desde que se preserve a modalidade de licitação pertinente para o total de aquisições do exercício. Assim, ainda conforme o relator, não haveria possibilidade de se afastar a responsabilidade dos gestores da entidade pelo fracionamento indevido das despesas, bem como por outras irregularidades ocorridas na área de licitações e contratos. Consequentemente, votou pela rejeição das razões de justificativa, julgamento pela irregularidade das contas, aplicação de multa aos gestores e expedição de diversas determinações corretivas à entidade jurisdicionada, no que foi acompanhado pelo Plenário do Tribunal. Precedentes citados: Acórdãos nº 85/1999 e nº 125/2000, ambos do Plenário; Acórdão nº 93/1999- 1ª Câmara; Acórdãos nº 88/2000, nº 313/2000, nº 335/2010, todos da 2ª Câmara. **Acórdão n.º 1760/2010- Plenário, TC-013.749/2003-1, rel. Min. José Múcio Monteiro, 21.07.2010.**

1. Sobre o tema, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho esclarece que "a vedação contida no § 5º (e as ressalvas ali encontradas) **se aplicam a todas as espécies contratuais.** Essa conclusão é reforçada, ademais, pelo disposto no art. 24, inc. II, que adota fórmula semelhante para disciplinar as contratações de compras e serviços em geral." ¹ (g.n).
2. Sobre o fracionamento de despesa, que constitui irregularidade e caracteriza-se pela divisão de despesa com o objetivo de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada à totalidade do objeto ou para indevidamente justificar a contratação direta, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, nos seguintes termos: "**abstenha-se de realizar despesas de mesma espécie, com dispensa de licitação, cujos montantes ultrapassem o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, sob pena de se configurar fracionamento de despesa com fuga ao procedimento licitatório,** e atente para o fato de que compras realizadas a intervalos superiores a 30 dias não descaracterizam o fracionamento e de que o art. 24, inciso II, não ampara a aquisição de perecíveis indefinidamente".²

¹ FILHO, MARÇAL JUSTEN. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 11ª ed. São Paulo, Dialética, p. 212.

² 2ª Câmara, Ac. nº 305, rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 05/06/00, pág. 57.

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

055

Cumpre ainda enfatizar que a soma dos contratos deve ser considerada, quando estivermos diante de contratação de serviços contínuos:

Sobre a matéria Marçal Justen Filho assevera:

A Administração Pública tem o dever de estimar corretamente seus desembolsos futuros, adequando-se rigidamente aos termos orçamentários. [...] Imagine-se que o valor estimado para doze meses conduz a uma modalidade de licitação, mas a prorrogação produzirá superação do limite previsto para a modalidade. Em tais situações, parece que a melhor alternativa é adotar a modalidade compatível com o valor correspondente ao prazo total possível de vigência do contrato.³

Neste norte, destaca-se o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da União:

Contratação de serviços: 1 - Extrapolação, na prorrogação de contrato de natureza contínua, do valor-limite da modalidade licitatória adotada. A administração pública está obrigada a bem planejar suas contratações de bens e de serviços, o que implica estimar corretamente suas necessidades em prazo razoável, evitando dessa forma o parcelamento das compras e dos serviços em várias licitações. Efetuado o planejamento com o rigor e a seriedade devidos, a prorrogação dos contratos decorrentes deverá observar tão somente preços e condições mais vantajosos, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, não podendo ser obstada por meramente acarretar extrapolação da faixa de preços em que se enquadrava a modalidade licitatória de origem. Foi esse o entendimento defendido pelo relator ao examinar contrato da Companhia Docas do Estado do Rio Grande

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 263.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

056

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

do Norte (Codern) celebrado para acompanhamento das ações de seu interesse no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília. Como as sucessivas prorrogações do contrato levaram o valor total a ultrapassar o limite máximo para a licitação na modalidade convite, a unidade técnica do TCU concluiu que as prorrogações posteriores à extrapolação desse limite foram indevidas. Ao defender sua posição, a unidade técnica fez alusão às disposições da Lei n.º 8.666/93 que obrigam a programação das obras e serviços pela sua totalidade (art. 8º) e vedam o parcelamento dessas mesmas obras e serviços em licitações de menor amplitude, em detrimento do procedimento mais amplo (art. 23, § 5º). Também em reforço à sua posição, citou o Acórdão n.º 55/2000-Plenário, que tratou de caso no qual o valor original do contrato passou de R\$ 6.544,25 para R\$ 80.000,00, mediante prorrogações sucessivas. Em seu voto, ponderou o relator que o contrato da Codern completou 60 meses em 31/5/2004, atingindo o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mas foi prorrogado por mais doze meses, prazo admitido excepcionalmente pelo § 4º do mesmo dispositivo, em decorrência do alto número de ações trabalhistas envolvendo a empresa. Naquele caso, portanto, diferentemente da situação em tela, "é visível que o respectivo responsável não estimou a contratação com o zelo e o rigor" adequados, sendo possível concluir que, uma vez "assegurado que a administração adotou todas as cautelas no planejamento das compras ou da contratação dos serviços, o contrato decorrente poderá sofrer as prorrogações permitidas em lei". O relator considerou então que as justificativas da Codern deveriam ser acolhidas, no que foi acompanhado pelos demais ministros presentes. Precedente citado: Acórdão n.º 103/2004-Plenário (Acórdão n.º 1339/2010-1ª Câmara, TC-015.849/2006-0, rel. Min. Augusto Nardes, 16.03.2010).

Feitas as considerações acima mencionadas, recomendamos à Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes alterações nas minutas do Edital e Contrato:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

057

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Consta no item 1.1.2 da Minuta do edital a seguinte redação: "Para a prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores."

Opinamos pela seguinte alteração de texto: "Para a prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ."

A referida alteração também deverá ser implementada na minuta do Contrato.

Há que se observar, ainda, para efeito de aditamento, as disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.704/2018.

Dessa forma, desde que implementadas as adequações acima mencionadas, da análise dos documentos constantes nos autos, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993 e Art. 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Não havendo divergências, desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, podendo o processo seguir seu trâmite, com as devidas adequações.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 12 de novembro de 2018

MARCIO STRINGARI

Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58
68

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através de sua Secretária abaixo assinada a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, informar que houve o cancelamento da contratação entre o município de Chopinzinho-PR e a Sra. Juraci da Silva Monteiro ora denominada locadora no contrato de locação de imóvel para concessão de aluguel social n.343/2018.

O cancelamento da contratação com a locadora acima referida, se deu pelo fato de que quando do momento da assinatura do contrato para a devida pactuação dos termos avençados nas cláusulas contratuais, constatou-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para gozo do Benefício Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de chopinzinho.

Diante do ocorrido justifico os motivos pelo qual houve o cancelamento da contratação, e informo que está sendo feita a orçamentação de novos imóveis afim de garantir ampla observância aos direitos da requerente Rosiceia Aparecida dos Santos e de sua família.

Portanto ante ao exposto esclareço que haverá a substituição do objeto da licitação constante no termo de referência que deu origem ao contrato 343/2018, e que após a juntada dos novos orçamentos será encaminhada toda a documentação à Procuradoria Municipal com o novo termo de referência em anexo.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2018.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

53
69

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 221/2018, Edital de Dispensa de licitação nº 40/2018, com objeto "Locação de Imóvel Destinado à Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos".

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca do cancelamento da contratação com a locadora Juraci da Silva monteiro, através do contrato nº 343/2018, se deu pelo fato de que no momento da assinatura do contrato para a devida pactuação dos termos avençados nas cláusulas contratuais, constatou-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para gozo do Benefício Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de Chopinzinho.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o processo licitatório nº 221/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 40/2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 343/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 02 de outubro de 2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Álvaro Denis Ceri 3^o
Profesor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2018

Processo nº. 264/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob nº 3584/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Rosiceia Aparecida Santos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Itanair Gaio		
CPF: 020.424.829-94	RG: 7.403.726-7 SSP/PR	
Endereço: Linha Gaio, Zona Rural.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

- 4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;
- 4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);
- 4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- 4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);
- 4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:
 - 4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - 4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:
 - 5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e Relatório da Assistente Social Luana Castilho, em anexo, tendo em vista que a Senhora Rosiceia Aparecida Santos atualmente reside

com três filhos menores e que a família encontra-se em notória situação de vulnerabilidade econômica.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Relatório Social da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício mencionando que a família se enquadra nos critérios da Lei nº 3.704/2018 de 13 de abril de 2018 quanto à renda e possui na composição familiar criança e adolescente, bem como, justificativa da Secretaria de Assistência Social justificando a procedência do pedido pelo enquadramento no inciso I do artigo 18 da Lei 3.704/2018 de 13 de abril de 2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

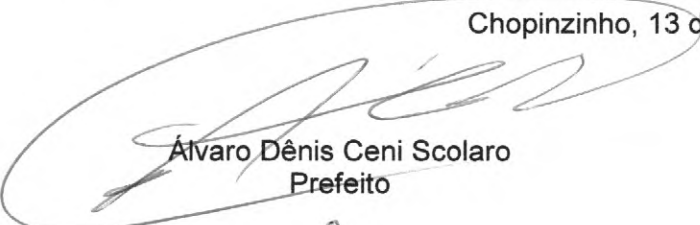
VII – DO PAGAMENTO

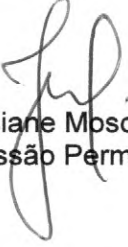
7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito


Josiane Mpschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi, nº 3491– Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 70 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018.

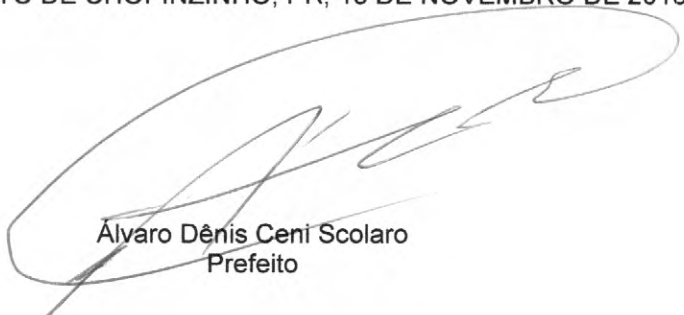
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
ITANAIR GAIO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 455/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Itanair Gaio, CPF nº 020.424.829-94. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 49/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Itanair Gaio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 455/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA ITANAIR GAIO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: ITANAIR GAIO, portadora do CPF nº 020.424.829-94 e RG nº 7.403.726-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Gaio, Zona Rural, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9 9911-9947 / 9 9981-2287, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 264/2018, Dispensa de Licitação nº 49/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convenionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi, nº 3491– Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 70 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família da Senhora Rosiceia Aparecida Santos.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de

Itanair



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Cresol Chopinzinho – Agência: 1006-5 – Conta Corrente: 004.692-2, em nome de Itanair Gaio, CPF 020.424.829-94.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

Parágrafo Terceiro: A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

Itanair



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto, Senhor Jorcélio Farias, CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a LOCADORA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Stanair

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a LOCADORA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 13 de novembro de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Itanair Gaio
Itanair Gaio
Locadora

Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Marcia
Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jórcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:

CPF:

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MED MART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI - ME	04.153.435/0001-27	1.200,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
ITANAI GAIO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

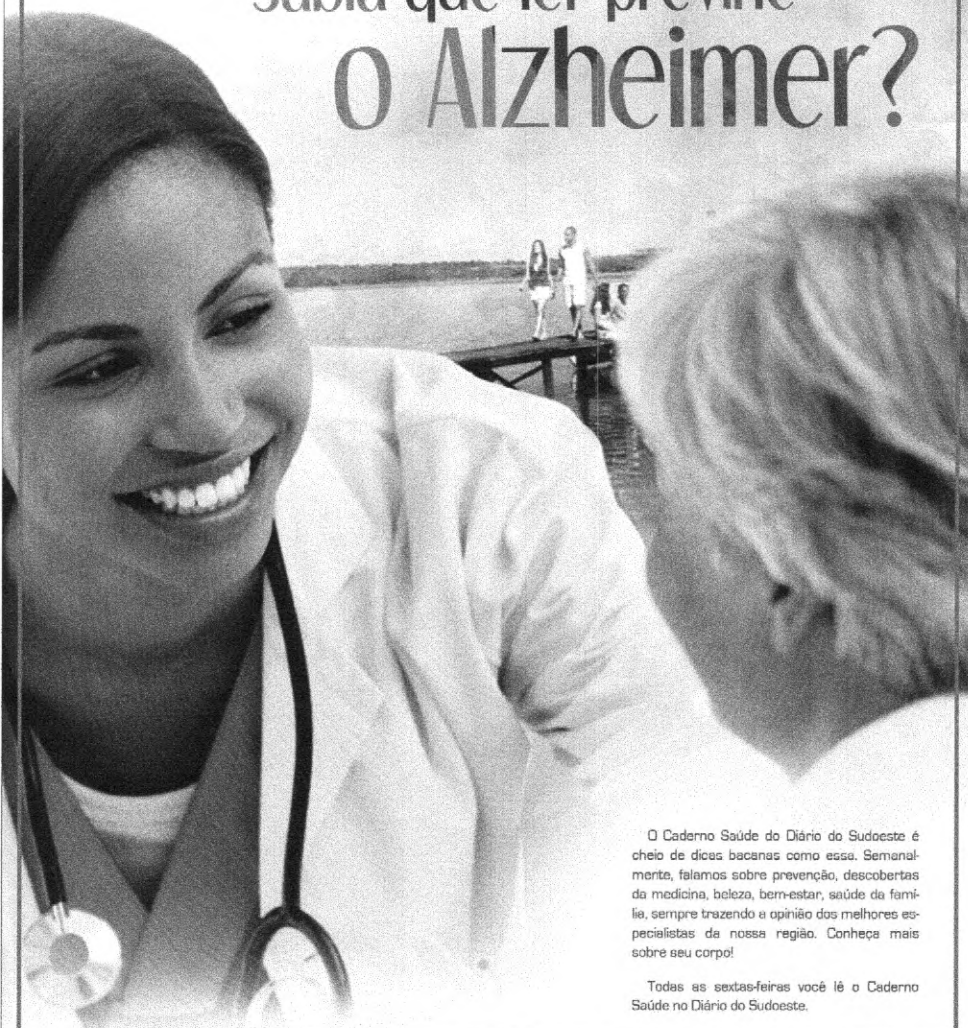
Espécie: Extrato do Contrato nº 453/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista, CPF nº 339.914.059-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Loreci Dalmaso. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 47/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Evangelista.

Espécie: Extrato do Contrato nº 454/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Med Mart Comércio de Equipamentos Médicos - Eireli - Me. CNPJ: 04.153.435/0001-27. Objeto: Contratação de Serviços para Manutenção Preventiva de Equipamentos da Clínica Municipal de Fisioterapia. Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24. Elemento de despesa: 1192. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carin Letícia de Paula Silva, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 455/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Itanair Gaio, CPF nº 020.424.829-94. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social - Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 49/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Itanair Gaio.

www.facebook.com/diariodosudoeste

Sabia que ler previne o Alzheimer?



O Caderno Saúde do Diário do Sudoeste é cheio de dicas bacanas como essa. Semanalmente, falamos sobre prevenção, descobertas da medicina, beleza, bem-estar, saúde da família, sempre trazendo a opinião dos melhores especialistas da nossa região. Conheça mais sobre seu corpo!

Todas as sextas-feiras você lê o Caderno Saúde no Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066

www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

DOSE DUPLA

DIÁRIO DO SUDOESTE

Conteúdo regressivo

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariodosudoeste.com.br



ASSINE
46 3220 2066

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 96/2018.

Objeto: Aquisição de Veículo Leve para a Secretaria de Assistência Social. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1530-1531. Data da assinatura: 01/11/2018. Vigência: 18 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 432/2018. Contratada: Fipal Distribuidora de Veículos Ltda Valor: 39.700,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod284419

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 40/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 40/2018, de 30/05/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
FRANCON PRESENTES LTDA	9.124,00
P.V.T. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	1.554,00
GILSON GILBERTO LISE ME	1.080,00
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA-ME	1.185,00
ISMAEL HENZ-ME	2.472,00
H M LINCK	12.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	27.415,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos procedimentos, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod284420

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 92/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 92/2018, de 02/10/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	58.950,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod284421

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 93/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 93/2018, de 03/10/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	284.000,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod284422

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 96/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 96/2018, de 08/10/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	39.700,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod284423

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	valor TOTAL – R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod284424

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MED MART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS – EIRELI – ME	04.153.435/0001-27	1.200,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	valor TOTAL – R\$
ITANAIR GAIO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7B87F555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 47-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA.
É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7EAB0C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 48-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MED MART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - ME	04.153.435/0001-27	1.200,00

CONFORME PROPOSTA.
É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:755401B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 49-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - R\$
ITANAI GAIO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA.
É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:085CCF37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	03/2018 ao Contrato de nº 11/2015.
Processo:	Tomada de Preços nº 06/2015.
Partes:	Colombo Previdência e Par Engenharia Financeira Eireli.
Objeto:	Contratação de empresa Especializada em Consultoria Econômica Financeira para a Colombo Previdência de acordo com as especificações descritas no Anexo 1 do Edital e licença de uso de sistema web de gestão de risco e de acompanhamento gerencial da carteira.
Do Prazo:	O presente termo aditivo prorroga o prazo em 12 (doze) meses, com início em 21 de novembro de 2018 e término em 20 de novembro de 2019.
Da Dotação:	As despesas resultantes deste ocorrem à conta da seguinte dotação orçamentária 23.03.2025.3.3.90.35.01.02.00.00.
Data:	20 de Novembro de 2018.
Assinatura:	Eliseu Ribeiro dos Santos - Superintendente.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:1B4783B0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 588/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar a Servidora Pública Municipal Karyn Friess, RG nº 7.888.189-5, para atuar como Fiscal do Contrato nº 334/2018, Processo Licitatório Dispensa nº 060/2018, que tem por objeto a Locação do Imóvel, situado à Rua Francisco Camargo, nº 238, Centro, Colombo – Paraná, com área de 1.216,02 m², destinado às novas instalações da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância e Promoção à Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 12 de Novembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:367E241B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 593/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Substituir a Servidora Pública Municipal Mônica Paulino Mota, que outrora atuava como Fiscal da Ata nº 049/2018, Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 455/2018.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Itanair Gaio, CPF nº 020.424.829-94. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosicela Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 49/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Itanair Gaio.

Cod284414

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM O FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO COM ENTREGA PROGRAMADA DE FORMA CONTINUA E INTERRUPTA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CENTENÁRIO DO SUL.

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de R\$ 75.300,00 (Setenta e Cinco Mil e Trezentos Reais).

O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por item.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 20 de Novembro de 2018.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva

Código Identificador:5E1B798B

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
OPERAÇÃO DE CREDITO**

CONSOLIDADO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018				
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.048.830,65	4.376.458,62	2.036.247,98	3.672.372,03
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte - Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	8.048.830,65	4.376.458,62	2.036.247,98	3.672.372,03
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	(8.048.830,65)	(4.376.458,62)	-	(3.672.372,03)

Publicado por:

Tânia Teixeira Ribeiro

Código Identificador:1F7887C2

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 453-2018 DL 47-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 453/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista, CPF nº 339.914.059-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Loreci Dalmaso. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 47/2018. Fundamento Legal:

Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Evangelista.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:778388E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 454-2018 DL 48-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 454/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Med Mart Comércio de Equipamentos Médicos – Eireli – Me. CNPJ: 04.153.435/0001-27. Objeto: Contratação de Serviços para Manutenção Preventiva de Equipamentos da Clínica Municipal de Fisioterapia. Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24. Elemento de despesa: 1192. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carin Letícia de Paula Silva, pela empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B6FD5340

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 455-2018 DL 49-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 455/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Itanair Gaio, CPF nº 020.424.829-94. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 49/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Itanair Gaio.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:53FD1508

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 40-2018**

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 40/2018. Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1326-1327. Data da assinatura: 01/11/2018. Vigência: 01/11/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 425/2018 Contratada: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA-ME Valor: 1.185,00. Contrato 426/2018 Contratada: FRANCESCON PRESENTES LTDA Valor: 9.124,00. Contrato 427/2018 Contratada: GILSON GILBERTO LISE - ME Valor: 1.080,00. Contrato 428/2018 Contratada: H M LINCK Valor: 12.000,00. Contrato 429/2018 Contratada: ISMAEL HENZ - ME Valor: 2.472,00. Contrato 430/2018 Contratada: P.V.T. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP Valor: 1.554,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9ED09533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 92-2018**

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 92/2018. Objeto: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Saúde em Atendimento ao Programa Melhor em Casa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 891/1739. Data da assinatura: 01/11/2018. Vigência: 18 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 431/2018 Contratada: Fipal Distribuidora de Veículos Ltda Valor: 58.950,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,

Prefeito.